

EDITAL nº1/Colégio Santa Dorotéia Porto Alegre/2009

Dispõe sobre o processo seletivo para concessão de gratuidade escolar parcial ou integral nos cursos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para estudantes no ano de 2010, e dá outras providências.

A Diretora do Colégio Santa Dorotéia de Porto Alegre, no uso de suas atribuições e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - As inscrições para, estudantes no ano de 2010, participarem do processo seletivo para concessão de gratuidade escolar parcial ou integral nos cursos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio serão efetuadas exclusivamente por meio de preenchimento e entrega da ficha socioeconômica, disponível no Setor de Serviço Social do Colégio Santa Dorotéia de Porto Alegre, localizado na rua Mali n. 405, bairro Cristo Redentor, a partir de 21 de setembro até 30 de outubro de 2009, e deverá ser entregue exclusivamente no serviço social conforme cronograma abaixo:

Curso	Período
Ensino Médio	De 21/09/2009 até 25/09/2009
Ensino Fundamental 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries	De 28/09/2009 até 09/10/2009
Ensino Fundamental 2ª, 3ª e 4ª séries	De 13/10/2009 até 23/10/2009
Educação Infantil e 1ª série	De 26/10/2009 até 30/10/2009

§ 1º - O Colégio Santa Dorotéia de Porto Alegre concede gratuidade escolar integral e parcial de 50% e 100%, observada a renda per capita familiar entre outros fatores.

§ 2º - As gratuidades escolares de que trata este edital destinam-se a estudantes:

- brasileiros;
- comprovadamente carentes, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 2 (dois) salários mínimos;
- que tenham matrícula no ano letivo de 2009 ou que esteja inscrito com reserva de vaga para o ano de 2010, sendo que para ensino médio serão abertas inscrições apenas para renovação da Gratuidade Escolar;
- que cumpram os requisitos deste edital.

§ 3º - A quantidade de gratuidades escolares parciais e integrais será definida de acordo com o limite de recursos financeiros disponível.

§ 4º - Os estudantes beneficiados receberão a gratuidade escolar através de desconto na mensalidade, sendo o mesmo concedido em todas as 12 (doze) parcelas.

§ 5º - O responsável financeiro fica sujeito ao pagamento das mensalidades pontualmente, até a data de vencimento, sendo que não serão liberados juros e/ou multas contratuais.

§ 6º - Aplica-se o disposto neste edital a todas as turmas de cada curso de educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio e efetivamente matriculado para o período letivo de 2010, no Colégio Santa Dorotéia de Porto Alegre.

Art. 2º - A inscrição do candidato a gratuidade escolar implica a autorização para:

I – utilização e divulgação das informações contidas na ficha socioeconômica, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos solicitados;

II – divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.

Art. 3º - No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no Setor de Serviço Social do Colégio.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade dos responsáveis pelos estudantes a observância dos prazos estabelecidos neste edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e verificar seus resultados, no Setor de Serviço Social do Colégio.

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 4º - A seleção dos estudantes inscritos no processo seletivo referente ao ano de 2010 considerará os requisitos definidos pela Comissão de Avaliação, sendo, entre outros a renda per capita.

§ 1º - A seleção referida no caput assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, à formação de turma no período letivo inicial e a disponibilidade de recursos e vagas.

§ 2º - Para conceder gratuidade escolar (integral ou parcial) aos estudantes deverá ser levado em conta na documentação apresentada pelas famílias: aluguel, tratamento de saúde, uso contínuo de medicamentos, prestação de casa própria, situação de desemprego, a existência de pessoa idosa na família e a existência de pessoa portadora de deficiência na família.

CAPÍTULO III - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 5º - A inscrição do candidato a gratuidade escolar passa a ter validade após o responsável comparecer no setor de Serviço Social do Colégio, no período de 21 de setembro até 30 de outubro de 2009, conforme cronograma, para entrega de:

I - Ficha socioeconômica assinada;

II - Documentos exigidos que comprovem as informações prestadas, cuja relação encontra-se no verso da ficha socioeconômica.

§ 1º - O horário de atendimento aos responsáveis será o mesmo de funcionamento do Setor de Serviço Social.

§ 2º - O responsável pelo beneficiário com gratuidade escolar responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações na ficha socioeconômica.

§ 3º - Será automaticamente descartada a ficha socioeconômica incompleta ou sem assinatura ou sem documentos exigidos neste edital.

§ 4º - A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a inveracidade das informações prestadas, conforme cada caso, o estudante:

I – Será desclassificado do processo seletivo;

II – Terá a gratuidade escolar cancelada;

III – O responsável estará obrigado a restituir os recursos recebidos a título de gratuidade escolar;

IV – Será representado junto ao Ministério Público.

§ 5º - A análise dos documentos, das informações, das denúncias e dos recursos decorrentes do processo seletivo e procedimentos será de responsabilidade da comissão permanente de seleção e acompanhamento de Gratuidade Escolar parcial e integral.

Art. 6º - Na aferição das informações prestadas pelos responsáveis dos candidatos, a comissão permanente de seleção e acompanhamento de Gratuidade Escolar parcial e integral, através de seus representantes, analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas; concluindo pela aprovação, fará o encaminhamento para assinatura do contrato de concessão de gratuidade escolar. O candidato cuja documentação for considerada impertinente ou que as informações prestadas sejam consideradas inverídicas, será considerado reprovado.

Parágrafo único - A comissão permanente de seleção e acompanhamento de Gratuidade Escolar parcial e integral terá até o dia 31 de dezembro de 2009 para análise dos documentos e recursos apresentados pelos candidatos, quando divulgará a relação de estudantes beneficiados.

Art. 7º - No processo de aferição de informações o responsável pelo estudante deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos, próprios e dos integrantes do seu grupo familiar:

I - Carteira de identidade própria e dos demais integrantes do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso de menores de 18 anos;

II - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF, própria e dos demais integrantes do grupo familiar, se houver;

III - Comprovante de residência dos integrantes do grupo familiar (fatura de energia elétrica, telefone e água) em nome do responsável;

IV - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF;

V - Comprovante de rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar;

VI - Declaração autenticada do proprietário do imóvel sobre o pagamento de aluguel ou recibo de pagamento (caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), anexar declaração assinada por todos os inquilinos informando o valor pago individualmente).

VII - Comprovantes de pagamento de prestação de imóvel próprio financiado.

VIII - Laudo médico e notas fiscais de tratamento relativo aos últimos 6 (seis) meses que comprovem os casos de doença crônica nos integrantes do grupo familiar.

IX - Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.

X - Comprovante de separação ou divórcio, se for o caso;

XI - No caso de desempregado, fotocópia do aviso prévio ou da Carteira de Trabalho atualizada.

XII - Comprovante de matrícula de integrantes do grupo familiar que estudam;

XIII - Contas de energia, água, telefone fixo ou móvel em nome do responsável, se houver.

§ 1º - A comissão permanente de seleção e acompanhamento de Gratuidade Escolar parcial e integral, se julgar necessário à comprovação das informações prestadas pelo responsável do estudante, referentes a este ou aos integrantes de seu grupo familiar poderá exigir a qualquer tempo a apresentação de outros documentos, tais como: contas de gás, condomínio, carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, faturas de cartão de crédito, extratos bancários, extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer integrante do grupo familiar e ainda solicitar visita domiciliar à família, mediante aviso prévio.

Art. 8º - Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo responsável do estudante selecionado, a comissão permanente de seleção e acompanhamento de Gratuidade Escolar parcial e integral considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha socioeconômica.

CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE ESCOLAR

Art. 9º - O Colégio Santa Dorotéia de Porto Alegre disponibilizará, de 04 de janeiro até 05 de fevereiro de 2010, exclusivamente no Setor de Serviço Social, Contrato de Concessão de Gratuidade Escolar aos estudantes aprovados.

§ 1º - O Contrato de Concessão de Gratuidade Escolar deverá ser emitido em um via, assinada pelo representante da entidade e pelo responsável pelo estudante aprovado.

§ 2º - A critério do Colégio, as gratuidades escolares concedidas através deste processo seletivo poderão ser renovadas para os anos seguintes, até o estudante concluir o curso.

§ 3º - A manutenção da gratuidade escolar pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso, dependerá do cumprimento de requisitos de:

I - Comprovar condição socioeconômica do estudante e integrantes do grupo familiar, anualmente ou quando solicitado pelo Serviço Social, conforme procedimento específico a ser editado pelo Colégio.

§ 4º - No caso da entidade perder o caráter de entidade beneficente de assistência social e conseqüentemente às isenções tributárias relativas às contribuições sociais, todas as gratuidades escolares decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do ano seguinte a ocorrência.

Art. 10 - Será suspensa a gratuidade escolar do estudante beneficiado que apresente evidências de inveracidade nas informações prestadas ou inautenticidade nos documentos apresentados.

Art. 11 - Será encerrada a gratuidade escolar do estudante beneficiado nos seguintes casos:

I - Não renove anualmente seu contrato de concessão de gratuidade escolar conforme procedimento específico a ser editado na época própria;

II - Efetue trancamento de matrícula ou abandono do período letivo (evasão).

III - Não efetue sua matrícula ou rematrícula;

IV - Conclua o curso de Ensino Médio;

V - Seja confirmada as evidências de inveracidade nas informações prestadas e/ou inautenticidade nos documentos apresentados pelo responsável do estudante;

VI - Apresente substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;

VII - Por solicitação do responsável pelo estudante;

VIII - Por decisão ou ordem judicial;

IX - Por falecimento do bolsista.

§ 1º - O responsável pelo estudante contemplado com bolsa terá até 20 dias para informar ao Setor de Serviço Social, quando da ocorrência de alguma alteração na situação socioeconômica do grupo familiar.

V - DAS DENÚNCIAS

Art. 12 - O processo de seleção e distribuição das gratuidades escolares será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo responsável do estudante;

Art. 13 - Qualquer pessoa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à comissão permanente de seleção e acompanhamento de Gratuidade Escolar parcial e integral, entregando-a diretamente no Setor de Serviço Social, via internet ou por telefone;

§ 1º - O responsável pelo estudante denunciado será notificado para prestar esclarecimentos e/ou documentos à equipe técnica, em dia e hora previamente determinados.

§ 2º - Se as informações prestadas não forem suficientes à elucidação da situação, a Comissão poderá determinar diligências, podendo suspender ou encerrar imediatamente o benefício;

§ 3º - Se julgada procedente a denúncia, o beneficiado terá a Gratuidade Escolar encerrada, após oportunidade do contraditório e da ampla defesa, estando obrigado o responsável pelo estudante a restituir os valores recebidos, de forma corrigida, os quais serão repassados a outro estudante necessitado;

§ 4º - As denúncias poderão ser realizadas durante todo o período de vigência da gratuidade escolar;

Art. 14 - No final do processo serão sorteados estudantes beneficiados com gratuidade escolar, os quais serão visitados bem como averiguada novamente toda sua documentação e em caso de omissão de dados estarão sujeitos as disposições deste edital.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A diretora do Colégio Santa Dorotéia de Porto Alegre:

I - Nomeará comissão permanente de seleção e acompanhamento de Gratuidade Escolar parcial e integral nos termos legais, para fiscalização dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção de gratuidades escolares;

Art. 16 - O Setor de Serviço Social terá por atribuição, de orientação no preenchimento da ficha socioeconômica, em caso de dúvidas, o recebimento dos documentos anexados, assessorar a comissão em atividades como: agendar reuniões, redigir atas, eventualmente realizar visitas



Congregação de Santa Dorotéia do Brasil

CNPJ 10.847.747/0026-91

domiciliares aos candidatos à Gratuidade escolar, investigar denúncias, divulgar os resultados e coletar as assinaturas dos contemplados para posterior prestações de contas.

§ 1º - Caberá ao Setor de Serviço Social a guarda da documentação de cada estudante e dos termos de contrato de concessão de gratuidade escolar.

§ 2º - O Setor de Serviço Social disponibilizará, através da internet, a todos responsáveis por estudantes interessados, instruções necessárias ao bom andamento do processo.

Art. 17 - O responsável pelo estudante em débito com a instituição e beneficiado com gratuidade escolar fica obrigado a saldar sua dívida com a entidade, sendo esta uma das condições para renovação de seu benefício e/ou participação do processo seletivo seguinte.

Art. 18 - Todos os estudantes da instituição, inclusive os beneficiários das gratuidades escolares, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

Art. 19 - O Colégio Santa Dorotéia de Porto Alegre divulgará, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes, o inteiro teor deste Edital.

Art. 20 - Este Edital poderá sofrer alterações caso ocorra modificações nas legislações correspondentes, o que acarretará em retificação do presente Edital.

Art. 21 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Porto Alegre, 14 de setembro de 2009.

Irmã Maria Luísa Moura de Moraes

Diretora do Colégio Santa Dorotéia de Porto Alegre